

# ESTATUTO ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENERGIA SUSTENTÁVEL ABES

## CAPÍTULO I - Denominação, Objetivos, Organização, Sede e Duração.

**Art. 1º** - A Associação Brasileira de Energia Sustentável, doravante denominado **ABES**, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação, organizada para fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Parágrafo único** – A constituição da **ABES** tem como finalidade a atuação em defesa dos interesses dos seus associados pertencentes ao setor de baterias chumbo ácido, congregando os fabricantes, recicladores, importadores, distribuidores e comerciantes varejistas que atuam no território nacional.

**Art. 2º** - A **ABES** é uma associação de natureza específica, sem fins lucrativos e tem por objetivos:

- I. representar os interesses de seus associados, em especial, nos procedimentos de logística reversa que impactarem as atividades empresariais, indicando meios para o atendimento à legislação aplicável nos âmbitos federal e estadual;
- II. selecionar, desenvolver, acompanhar e dar suporte a programas, pesquisas e projetos que visem concretizar a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- III. produzir, reunir e divulgar estudos, orientações e informações sobre sistemas, embalagens e materiais que venham a minimizar a quantidade de resíduos e o impacto ao meio ambiente dentro do princípio dos 3Rs (Reduzir, Reutilizar e Reciclar);
- IV. articular, apoiar e desenvolver ações voltadas à educação ambiental em todos os elos da cadeia de valor, com ênfase à Política Nacional de Resíduos Sólidos e à logística reversa;
- V. representar as associadas na adesão aos Acordos Setoriais de Logística Reversa e Termos de Compromisso perante órgãos do Poder Público;
- VI. contribuir para o desenvolvimento, a difusão e a implantação de logística reversa na cadeia produtiva das empresas associadas;
- VII. organizar eventos, fóruns, seminários, diálogos, intercâmbios entre outros, para a difusão do tema Política Nacional de Resíduos Sólidos, com ênfase para logística reversa;
- VIII. prospectar infraestrutura, negócios, mecanismos e recursos financeiros para a área de logística reversa, bem como promover a interlocução e sinergia entre organizações com e sem fins econômicos ou lucrativos, órgãos e empresas da administração pública, nacionais ou internacionais que tenham como atividades áreas afins aos objetivos da ABES;
- IX. prestar serviços relacionados às áreas de atuação, que direta ou indiretamente possam reverter em benefício para os objetivos e as atividades aqui previstas;

- X. elaborar estudos, coligir, manter e divulgar dados e informações e interesse de seus associados, constituindo-se em órgão de consulta e informação do setor.
- XI. colaborar com as entidades responsáveis para o estabelecimento e a observância dos padrões, especificações, métodos de ensaio e normas técnicas, correspondentes aos produtos do setor.
- XII. participar em Comissões Técnicas e de Certificação de interesse do setor.
- XIII. propor medidas judiciais e administrativas, inclusive ações coletivas de toda e qualquer natureza, na defesa dos interesses de seus associados;
- XIV. representar seus associados perante entidades privadas e públicas em relação a temas pertinentes do setor.

**Art. 3º** No desenvolvimento de suas atividades, a **ABES** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero ou religião.

**Parágrafo Único** - As atividades da **ABES** poderão ser desenvolvidas através de projetos, programas ou planos de trabalho específicos, articulados previamente entre os associados interessados e demais instituições colaboradoras estratégicas, onde serão definidos objetivos, metas, ações, responsabilidades, recursos humanos, materiais, recursos financeiros e prazos, a ele inerentes, que deverão ser aprovadas pelas partes envolvidas e apresentados previamente à Diretoria Executiva para aprovação do Conselho Gestor.

**Art. 4º** - A **ABES**, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar acordos, convênios, contratos, protocolos e outros termos com órgãos ou entidades, públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros.

**Art. 5º** - A **ABES** tem sede na Rua Jaime Balão, 331, CEP: 80040-340, Hugo Lange, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, através de instrumento próprio, e a sua área de atuação se estende por todo o território nacional e internacional.

**Art. 6º** - A **ABES** tem prazo de duração indeterminado.

## **CAPÍTULO II – Dos Associados**

**Art. 7º** - A **ABES** é constituído por fabricantes, recicladores, importadores, distribuidores e comerciantes varejistas de baterias de chumbo ácido, com atuação no território nacional, de caráter permanente e que atende às exigências legais para o seu funcionamento regular.

**Parágrafo 1º** - A **ABES** é constituída por um número ilimitado de associados.

**Parágrafo 2º** - Os associados deverão ser representados por seu(s) representante(s) legal (is) ou por procurador (es) por eles nomeados.

**Art. 8º** - A admissão de associados dependerá da aprovação do Conselho Gestor, atendidos os interesses estratégicos da **ABES**, no curso das reuniões ordinárias.

**Parágrafo 1º** - Os pedidos de admissão de novas associadas serão então apresentados e apreciados pelo Conselho Gestor

**Art. 9º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela **ABES**.

### **CAPÍTULO III – Direitos e Deveres dos Associados**

**Art. 10** - São direitos e deveres dos associados:

- I. tomar parte nas Assembleias Gerais com direito a voto na forma prevista no presente estatuto;
- II. votar e ser votado para cargos eletivos da **ABES**, na forma prevista no presente estatuto;
- III. requerer, nos termos estabelecidos neste estatuto, a convocação da Assembleia Geral;
- IV. apresentar para a Diretoria Executiva e Conselho Gestor, planos de trabalho, propostas, programas e projetos;
- V. propor ações estratégicas para o cumprimento dos objetivos da **ABES**;
- VI. propor a admissão de novos associados;
- VII. indicar um representante para o Conselho Gestor da **ABES**;
- VIII. recorrer ao Conselho Gestor dos atos e resoluções da Diretoria Executiva que contrariem seus direitos;
- IX. recorrer à Assembleia Geral atos e resoluções do Conselho Gestor e do própria Assembleia Geral, em caráter recursal;
- X. representar contra a Diretoria Executiva junto ao Conselho Gestor e ao Conselho Fiscal;
- XI. cumprir com o Termo de Compromisso de Cumprimento das Regras Éticas de Mercado e Ambientais;
- XII. requerer a sua retirada do quadro associativo, obrigando-se, em qualquer hipótese, a quitar todos os compromissos assumidos nos planos de trabalho, projetos ou programas, até a data do pedido de retirada;
- XIII. cooperar para o desenvolvimento e execução das atividades da **ABES**;
- XIV.** cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares, regimentais e demais normas da **ABES**;
- XV. zelar pelo nome da **ABES** e pela consecução de seus objetivos;
- XVI. participar de eventos, reuniões, seminários, assembleias, comissões e grupos de trabalhos, para os quais forem eleitos, designados ou convidados;
- XVII. acatar os atos e deliberações emanadas do Conselho Gestor e pela Assembléia Geral;
- XVIII. requerer a substituição de seu representante legal na Assembleia a qualquer tempo;

- XIX. pagar pontualmente as contribuições associativas instituídas pela Assembleia Geral;
- XX. se manifestar em nome da **ABES** somente quando expressamente autorizado;
- XXI. arcar com os compromissos para execução de planos de trabalhos específicos, projetos e programas, previamente articulados entre os associados interessados, Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Gestor.
- XXII. pugnar pelo bom desenvolvimento e condução do Programa de Logística Reversa do setor de bateria chumbo ácido, nos termos aprovados pelo Conselho Gestor

**Parágrafo 1º** - O atraso no pagamento de quaisquer contribuições, inclusive da taxa de ingresso, acarretará a cobrança de multa de 2% (dois por cento), juros legais e atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo, sobre o valor em atraso, sem prejuízo de outras penalidades.

**Parágrafo 2º** - Os associados poderão utilizar-se de todo o apoio da **ABES**, conforme objetivos previstos neste estatuto.

**Art. 11 – Os associados perdem seus direitos:**

- I. se deixarem de cumprir com os seus deveres;
- II. se infringirem disposição estatutária, regimental, a legislação aplicável ou desobediência e descumprimento das decisões e regras definidas pela **ABES** através da Assembleia Geral ou do Conselho Gestor;
- III. se praticarem atos nocivos aos interesses da **ABES**;
- IV. se praticarem atos ou valerem-se do nome da **ABES** para tirar proveito patrimonial ou pessoal para si ou para terceiros.
- V. o atraso de até 03 (três) mensalidades, injustificadamente, sem prejuízo de a **ABES** tomar as providências cabíveis para a cobrança.

**Art. 12** - Em qualquer das hipóteses previstas neste estatuto, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por deliberação do Conselho Gestor e que será posteriormente ratificada pela Assembleia, reconhecida a justa causa para tanto, e assegurado o direito à ampla defesa, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral somente poderá reverter a decisão do Conselho Gestor por deliberação que represente 2/3 (dois terços) das Associadas.

**Parágrafo 2º** - Da pena de exclusão caberá recurso dirigido à própria Assembleia Geral, no prazo de 5 dias úteis contados da data da ciência da aplicação da penalidade.

**Parágrafo 3º** - O desligamento da **ABES** não desobriga a Associada das contribuições eventualmente devidas até a data da sua retirada.

**CAPÍTULO IV - Patrimônio e Recursos Financeiros**

**Art. 13** - O patrimônio da **ABES** é constituído de bens e direitos que a qualquer título lhe venham a ser destinados.

**Art. 14** - Constituem recursos financeiros da **ABES**:

- I. as contribuições financeiras dos associados, estipuladas pela Assembleia Geral;
- II. as transferências voluntárias, dotações, subvenções sociais, auxílios e contribuições recebidas da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III. os valores recebidos de convênios e instrumentos afins com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. as rendas decorrentes da exploração de atividades-meio de prestação de serviços, exploração comercial de protótipos, projetos, produtos, desenvolvimento e licenciamento de tecnologia e de outras atividades, que deverão ser empregadas exclusivamente na consecução das atividades-fim da entidade;
- V. rendimentos de bens próprios e de outras atividades relacionadas ao desenvolvimento de seus objetivos;
- VI. doações, legados ou heranças;
- VII. outros que porventura lhes sejam destinados.

**Art. 15** - O patrimônio e as receitas da **ABES** somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo Único** - Fica vedado o repasse de recursos e a realização de contribuições financeiras da **ABES** para sindicatos, partidos políticos, entidades de classe e outros cujos fins não coincidam com os objetivos sociais da **ABES**.

**Art. 16** - É vedada a distribuição aos associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de forma individual ou coletiva, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da **ABES**, que deverão ser aplicados integralmente na consecução dos seus objetivos.

## **CAPÍTULO V – Da Administração e estrutura organizacional e suas competências**

**Art. 17** - São órgãos da administração da **ABES**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Gestor;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comitê Técnico;
- V. Diretoria Executiva.

## SEÇÃO I - Assembleia Geral

**Art. 18** - A Assembleia Geral é órgão soberano e constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 19** - À Assembleia Geral compete:

- I. deliberar sobre os assuntos que motivaram a sua convocação;
- II. eleger o Conselho Gestor;
- III. destituir os administradores da **ABES** (integrantes do Conselho Gestor e da Diretoria Executiva);
- IV. deliberar sobre a exclusão de associados, inclusive em grau de recurso;
- V. alterar o estatuto da **ABES**;
- VI. deliberar sobre as demonstrações contábeis, financeiras e o relatório de atividades de cada exercício findo;
- VII. escolher e avaliar a auditoria independente;
- VIII. homologar o orçamento do exercício social corrente, que deverá ter sido previamente aprovado pelo Conselho Gestor *ad referendum*;
- IX. deliberar sobre a extinção da **ABES**;
- X. aprovar o Regimento Interno e as propostas de sua alteração;
- XI. anuir e sugerir alterações no planejamento anual;
- XII. aprovar a constituição de garantias;
- XIII. aprovar a alienação ou oneração de bens pertencentes ao patrimônio da **ABES**;
- XIV. deliberar sobre a contratação de empréstimos nacionais ou internacionais;
- XV. julgar recursos de decisões do Conselho Gestor;
- XVI. deliberar sobre a admissão de novos associados;
- XVII. deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto resolvidos pelo Conselho Gestor;
- XVIII. deliberar sobre a participação da **ABES** na criação de empresas de qualquer natureza, associações civis e entidades congêneres, fundos fiduciários, de investimentos sociais e tecnológicos;
- XIX. estabelecer contribuições aos associados;
- XX. autorizar qualquer ato gratuito que vier a ser praticado pela **ABES**;
- XXI. observar e zelar pela aplicação dos recursos financeiros, exclusivamente nos objetivos da **ABES**;

**Parágrafo 1º** – Para as ações a que se referem os incisos III, IV, V, IX, XIII, XIV e XVIII deste artigo é exigida deliberação da Assembleia, especialmente convocada para esse fim, e que conte com quórum mínimo de instalação e de deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados.

**Parágrafo 2º** – Não havendo número de associados para o quórum de instalação, somente poderá existir nova convocação decorrido o prazo de 10 (dez) dias contados da data da realização da Assembleia que teve como fim deliberar sobre assuntos referentes no parágrafo anterior.

**Art. 20** - Realizar-se-ão assembleias gerais ordinárias:

- a) uma vez a cada ano, até o dia 30 de abril, para deliberar sobre as demonstrações contábeis e prestação de contas, com o respectivo parecer e relatório do Conselho Fiscal e o relatório de atividades de cada exercício findo;
- b) homologação do orçamento do exercício social corrente que deverá ter sido previamente aprovado pelo Conselho Gestor *ad referendum*; e
- c) uma vez a cada 03 (três) anos para a eleição e posse dos membros do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal e o Diretor Executivo;

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com 10 (dez) dias de antecedência e sua convocação deverá ser instruída com cópia do balanço e relatório das contas da **ABES**, bem como com cópia dos pareceres sobre esse balanço emitidos pelo Conselho Gestor, e, se houver, do Conselho Fiscal e dos auditores independentes.

**Parágrafo 2º** - As Assembleias Gerais para eleição do Diretor Executivo e para deliberar sobre suspensão ou exclusão de Associada deverão necessariamente ser convocadas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

**Art. 21** – Realizar-se-ão Assembleias gerais extraordinárias:

- I. quando o Presidente ou a maioria absoluta do Conselho Gestor julgarem necessário;
- II. por solicitação, dirigida ao Presidente do Conselho Gestor, em requerimento subscrito por no mínimo 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, por meio de seus respectivos representantes, desde que devidamente fundamentada.

**Parágrafo 1º**- No caso de convocação por iniciativa da maioria do Conselho Gestor ou Associados em pleno gozo de seus direitos, o pedido não pode ser oposto pelo Presidente, a quem cabe tomar as providências necessárias à sua realização dentro de 10 (dez) dias, sob pena de não o fazendo, os próprios interessados o fazerem, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo junto a **ABES**.

**Parágrafo 2º**- Deve comparecer à assembleia geral extraordinária convocada na forma do §1º, em primeira convocação, a maioria simples dos que a solicitaram, sob pena de não ser instalada.

**Art. 22** – A convocação da Assembleia ocorrerá com antecedência mínima de 5 (cinco dias), feita por meio eletrônico (mensagem eletrônica enviada para o endereço eletrônico constante do cadastro do associado) ou qualquer outro meio idôneo, sendo presidida pelo Diretor Executivo ou, na ausência deste, por alguém indicado pelo Presidente do Conselho Gestor e Diretoria da por uma pessoa indicada pelo Presidente do Conselho Gestor.

**Parágrafo 1º** – O correio eletrônico ou outro meio idôneo deverá especificar o motivo da convocação (pauta), data, local e hora de realização da Assembleia.

**Parágrafo 2º** - Caberá ao associado manter seus dados cadastrais, especialmente seu endereço eletrônico, atualizados, sob pena de ser considerada eficaz a convocação enviada para o endereço eletrônico constante do seu cadastro na **ABES**.

**Parágrafo 3º** - As Associadas terão direito à palavra, exigindo-se que todas estejam quites com suas obrigações financeiras com **ABES** para comparecer à referida Assembleia.

**Parágrafo 4º** – A Assembleia, exceto na hipótese prevista no parágrafo 2º do art. 19, se instalará em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com intervalo de 1 (uma) hora, com qualquer número e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate.

**Art. 23** - A Assembleia adotará o voto aberto como forma de votação, exceto nos casos em que previamente decidir pelo escrutínio secreto para a matéria em pauta.

**Art. 24** - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente do Conselho Gestor, e na sua ausência ou impedimento pelo associado escolhido pelos presentes naquele momento, por maioria simples. Na mesma ocasião será escolhido entre os presentes um secretário para a Assembleia.

**Art. 25** - Das deliberações das Assembleias Gerais, que serão sempre restritas aos assuntos da pauta, serão lavradas atas, eletrônicas ou não, cujo teor será submetido à aprovação dos associados que participaram da referida Assembleia, para que se manifestem caso haja alguma impugnação quanto ao seu teor, em até 5 (cinco) dias úteis. Não havendo manifestação considerar-se-á a ata aprovada.

**Parágrafo Único** - Os associados podem-se fazer representar por seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

## **SEÇÃO II – Do Conselho Fiscal**

**Art. 26** - O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) membros titulares e por 1 (um) membro suplente, entre os associados e eleitos em Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – Não podem ser membros do Conselho Fiscal os empregados da **ABES**, os parentes até terceiro grau de seus administradores, os não residentes no país e as pessoas impedidas por lei ou decisão judicial transitada em julgado.

**Art. 27** - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. observar e zelar pela aplicação dos recursos exclusivamente na atividade fim, objetivo da **ABES**;
- II. examinar e opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres;
- III. tomar conhecimento e analisar a documentação contábil, orçamentária, financeira e técnica da **ABES**;

- IV. fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres estatutários e legais;
- V. caso entenda necessário, realizar a contratação de auditoria externa;
- VI. emitir parecer e relatório fundamentado sobre os balanços e demonstrações contábeis e financeiras, encaminhando-o ao Conselho de Gestor, que o encaminhará à Assembleia Geral até o final do mês de março de cada ano, para que delibere sobre a prestação de contas de cada exercício findo;
- VII. opinar sobre as propostas da Diretoria Executiva, a serem submetidas ao Conselho Gestor, relativas a planos de investimentos e relatórios de execução do orçamento, quando solicitado;
- VIII. solicitar ao Conselho Gestor e à Diretoria Executiva, sempre que entender necessário, esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais;
- IX. denunciar a Diretoria Executiva quando esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da **ABES** ao Conselho Gestor, pelos erros, fraudes e crimes, envolvendo bens e/ou serviços da **ABES**;

**Parágrafo 1º** - Cabe ao Conselho Fiscal o controle das prestações de contas, observando-se, especialmente:

- I. atendimento aos princípios e às Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, por qualquer meio legalmente válido de publicação e de afixação no átrio da sede com a indicação de que todo cidadão poderá ter livre acesso para exame;
- III. realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, sobre a aplicação dos eventuais recursos advindos de termo de parceria ou qualquer outro instrumento;
- IV. prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, conforme determina o parágrafo único, do artigo 70 da Constituição Federal.

**Parágrafo 2º** - A prestação de contas deve ser instruída com os seguintes documentos:

- I. relatório de atividades do exercício findo;
- II. demonstração dos resultados do exercício;
- III. balanço patrimonial;
- IV. demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V. demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- VI. demonstração do fluxo de caixa;
- VII. inventário de bens patrimoniais;
- VIII. notas explicativas das demonstrações contábeis;
- IX. parecer e relatório de auditoria nos termos legais, regulamentares e previstos estatutariamente.

**Art. 28** - O Conselho Fiscal deve reunir-se ordinariamente, quadrimestralmente, durante o ano em exercício para apreciar as demonstrações financeiras, ou

extraordinariamente quando convocado pela maioria absoluta dos seus membros, pelo Presidente do Conselho Gestor, por carta, fax ou correio eletrônico, enviado a cada um dos membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, instalando-se com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 29** – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, podendo os Conselheiros serem reeleitos, por igual período.

### **SEÇÃO III – Conselho Gestor**

**Art. 30** - O Conselho Gestor é órgão responsável pela administração estratégica da **ABES** e será composto de no mínimo 05 (cinco) e no máximo 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes para o exercício de um mandato de 03 (três) anos, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** Somente comporão o Conselho Gestor pessoas naturais, integrantes dos quadros de administradores ou gestores das Associadas, e que não pertençam ou sejam indicadas das áreas comerciais, vendas, compras e marketing das atividades afins das Associadas.

**Parágrafo 2º** - Qualquer integrante do Conselho Gestor poderá, a qualquer momento, requerer a sua substituição como membro titular ou suplente.

**Parágrafo 3º** - As deliberações desse Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho Gestor o voto de desempate.

**Art. 31** – Compete ao Conselho Gestor:

- I. conduzir a **ABES**, cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. apreciar o balanço e demais demonstrações contábeis, elaborados por contabilista habilitado, a prestação de contas de cada exercício, apresentando-a, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, à deliberação da Assembleia Geral;
- III. aprovar o programa de atividades anuais e as ações do programa de planejamento estratégico;
- IV. observar e zelar pela aplicação dos recursos financeiros, exclusivamente nos objetivos da **ABES**;
- V. aprovar a alteração da estrutura organizacional da **ABES**;
- VI. deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da **ABES** orientando o Diretoria Executiva no cumprimento de suas atribuições;
- VII. aprovar projetos, programas e planos de trabalhos específicos, submetidos pela Diretoria Executiva, envolvendo os associados e outros colaboradores;
- VIII. elaborar e encaminhar o relatório anual de atividades da administração à Assembleia Geral;
- IX. encaminhar a prestação de contas anual à Assembleia Geral;
- X. determinar e autorizar a contratação de auditoria externa;
- XI. aprovar a admissão de associados, *ad referendum* da próxima Assembleia Geral;

- XII. deliberar sobre dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto e/ou das atividades da **ABES**, *ad referendum* da Assembleia Geral, quando for solicitado;
- XIII. resolver os casos omissos deste Estatuto, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- XIV. deliberar sobre outros assuntos de interesse da **ABES** que lhe forem submetidos;
- XV. propor modificações ao Regimento Interno;
- XVI. indicar, eleger e recomendar a destituição e perda de mandato do Diretor Executivo da **ABES**, submetendo suas decisões à ratificação da Assembleia Geral;
- XVII. sempre que necessário, realizar reuniões com o Conselho Fiscal, se instalado, para tratar de assuntos de interesse da **ABES**;
- XVIII. deliberar sobre punições aplicáveis à Associada que descumprir suas obrigações e deveres, inclusive suspensão de direitos e exclusão do quadro associativo, submetendo sua deliberação e homologação pela Assembleia Geral;
- XIX. autorizar a celebração de convênios com entidades nacionais e internacionais, submetendo sua deliberação e homologação pela Assembleia Geral;
- XX. autorizar a celebração, rescisão ou alteração de quaisquer instrumentos contratuais e/ou outros instrumentos firmados pela **ABES**, seja como parte, seja como interveniente, a qualquer título, cujo valor exceda os limites e/ou parâmetros a serem fixados para cada exercício social, conforme aprovados em reunião do Conselho Gestor;
- XXI. fixar os limites para movimentação de conta bancária pelo Diretor Executivo e autorizar a movimentação de qualquer conta bancária de titularidade da **ABES**, em valor superior ao limite a ser fixado para cada exercício social, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- XXII. autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis da **ABES**, submetendo sua deliberação e homologação pela Assembleia Geral;
- XXIII. deliberar sobre a criação de qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre quaisquer bens ou direitos de titularidade da **ABES**, presentes ou futuros, tangíveis ou intangíveis, no todo ou em parte, bem como a concessão ou modificação de qualquer garantia real ou fidejussória que tenha sido ou venha a ser oferecida pela **ABES**;
- XXIV. requerer das Associadas as informações necessárias para a definição do método de custeio das despesas da **ABES**, de acordo com o regramento disposto no Regimento Interno; e
- XXV. zelar para que sejam fiscalizados e cumpridos os regramentos concorrenciais dispostos no Estatuto e no Regimento Interno da **ABES**.
- XXVI. exercer as demais atribuições previstas no estatuto.

**Art. 32** – Caberá ao Presidente do Conselho Gestor:

- I. convocar e presidir a Assembleia Geral;

- II. representar a **ABES**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes e constituir procuradores para esse efeito, se necessário;
- III. assinar convênios, contratos e outros documentos;
- IV. fixar atribuições e vencimentos do Diretor Executivo da **ABES**;
- V. organizar, juntamente com o Diretor Executivo da **ABES**, o quadro necessário para a Diretoria Executiva, fixando-lhe atribuições e vencimentos;
- VI. convocar reuniões do Conselho Gestor assegurando que eles recebam as informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- VII. substituir o Diretor Executivo em suas ausências temporárias, ou, no caso de vacância definitiva, até que outro seja eleito em seu lugar.

**Art. 33** – O Conselho Gestor reunir-se-á:

- I. ordinariamente, a cada mês;
- II. extraordinariamente, sempre que necessário e por convocação feita por seu Presidente, ou por solicitação de no mínimo 5 (cinco) de seus membros, sempre com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo 1º** – A convocação se dará por escrito, via carta, fax ou correio eletrônico, enviado a cada um dos membros do Conselho Gestor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contendo o local, dia e hora e a pauta dos assuntos a serem tratados e instalando-se com a presença maioria absoluta de seus membros ou dos respectivos suplentes.

**Parágrafo 2º** - As decisões do Conselho Gestor serão tomadas por maioria dos votos membros do referido Conselho no exercício da titularidade presentes à reunião, lavrando-se ata da reunião.

**Art. 34** - O Conselho Gestor terá um Presidente, eleito dentre os próprios membros titulares do Conselho, com mandato de 03 (três) anos, não permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Gestor, o seu respectivo suplente deverá exercer interinamente a função.

## **SEÇÃO V – Diretoria Executiva**

**Art. 35** - A Diretoria Executiva é órgão de gestão e operação, composto pelo Diretor Executivo, profissional de reputação ilibada, eleito para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Gestor, por maioria dos votos, escolherá o candidato mais adequado para exercer o cargo de Diretor Executivo.

**Parágrafo 2º** - Em caso de perda de mandato do Diretor Executivo, o Conselho Gestor deverá, em 05 (cinco) dias úteis, reunir-se para deliberar sobre a nomeação e eleição do novo Diretor Executivo, sendo que o cargo deverá ser ocupado interinamente pelo Presidente do Conselho Gestor.

**Parágrafo 3º** - A **ABES** será representado perante terceiros para a prática de qualquer ato pelo Diretor Executivo.

**Parágrafo 4º** - O Diretor Executivo deverá ser previamente autorizado pelo Conselho Gestor para a prática dos seguintes atos:

- I. I – alienação de bens integrantes do ativo imobilizado ou intangível da entidade com valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- II. II – realização de operações de crédito junto a instituições financeiras;
- III. III – celebração de contratos com terceiros em valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 36** – Caberá ao Diretor Executivo:

- I. administrar a **ABES**, cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. gerenciar e supervisionar os serviços administrativos, de Diretoria e financeiros da **ABES**;
- III. admitir e demitir empregados;
- IV. gerenciar os empregados, as comunicações e o sistema de informações da **ABES**;
- V. exercer outras funções que lhe forem designadas pelo Conselho Gestor.

**Parágrafo Único** – Em suas ausências temporárias ou no caso de vacância definitiva, o Diretor Executivo será substituído pelo Presidente do Conselho Gestor.

**Art. 37** – Compete à Diretoria Executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. dar suporte administrativo à Assembleia Geral, ao Conselho Gestor e ao Conselho Fiscal;
- III. fazer a promoção externa e o gerenciamento dos serviços oferecidos;
- IV. prestar suporte técnico e administrativo aos projetos e convênios com outras entidades;
- V. elaborar a programação anual e o orçamento para encaminhamento aos órgãos competentes;
- VI. executar a programação anual e o orçamento aprovado pelos órgãos competentes;
- VII. administrar e fazer cumprir os convênios, contratos e outros instrumentos firmados pela ABES.**

## **SEÇÃO VI – Comitê Técnico**

**Art. 38** – O Comitê Técnico é órgão interno criado para analisar e propor projetos de logística reversa e será formado por profissionais ligados ao meio ambiente, engenheiros, advogados, técnicos, entre outros. Terá no mínimo três membros, podendo ser substituídos a qualquer tempo, devendo a nomeação ser realizada pelo Conselho Gestor.

**Parágrafo 1º** - O Coordenador do Comitê Técnico deve ser indicado pelo Conselho Gestor.

**Parágrafo 2º** - O Diretor Executivo deverá participar das reuniões do Comitê Técnico como convidado.

**Art. 39** - As decisões do Comitê Técnico são meramente opinativas, com vistas a subsidiar o Conselho Gestor e a Assembleia na tomada de decisão.

**Art. 40** - As reuniões do Comitê Técnico devem ser lavradas em ata, eletrônicas ou não, com indicação do número de ordem, data e local, membros presentes, pauta dos assuntos tratados e deliberações.

### **CAPÍTULO VII – Liquidação e Extinção**

**Art. 41** - No caso de extinção da **ABES**, seu patrimônio reverterá para entidade com finalidades idênticas ou similares para as quais foi criado.

### **CAPÍTULO VII – Das Responsabilidades**

**Art. 42** - A assunção da qualidade de associado da **ABES** implica na adesão plena ao presente estatuto e a todos os regulamentos e regimentos em vigor ou que vierem a ser aprovados, não cabendo qualquer reclamação quanto a direitos não expressamente contemplados nesses instrumentos.

### **CAPÍTULO VIII – Das Disposições Gerais**

**Art. 43** - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

**Art. 44** – O presente estatuto deverá ser registrado no prazo de até sessenta dias da realização da assembleia de fundação da **ABES**, onde já serão designados os membros do Conselho Gestor.

**Art. 45** - Os membros dos Conselhos Gestor e Fiscal não serão remunerados.

**Art. 46** - O Diretor Executivo e os membros do Comitê Técnico poderão ser remunerados, observado o disposto nos §§ 2º, 4º, e 5º do art. 12 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

**Artigo 47** - O Regimento Interno da **ABES** deverá, dentre outros assuntos, tratar e regular, obrigatoriamente:

- I. método de custeio de despesas;
- II. criação de grupos de apoio, atribuições e responsabilidades das áreas de atuação da **ABES**, conforme descritas no Regimento Interno; e

III. regramentos concorrenciais aplicáveis e arquivamento de documentos da **ABES**.

**Artigo 48** - Não havendo disposição legal contrária, prescreverá em 02 (dois) anos o direito das Associadas pleitearem a reparação de qualquer ato que infrinja disposição estatutária.

**Art. 47** – A **ABES** deverá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 48** – Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o vencimento que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

**Artigo 49** - Os casos omissos do Estatuto Social ou Regimento Interno serão regulados por atos do Conselho Gestor, observadas as disposições legais pertinentes.

**Art. 50** – O presente estatuto entrará em vigor de forma provisória a partir da presente data e definitivamente na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Curitiba, 15 de Janeiro de 2018.

**Visto Advogados:**

**Alessandro Panasolo**  
**OAB/PR nº 43849**

**Leonardo Sperb de Paola**  
**OAB/PR Nº 16015**